

LEI Nº 4.277 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2011

Autoriza a doação de imóveis com encargos à KRAL - EQUIPAMENTOS PARA INDÚSTRIA DA ALIMENTAÇÃO LTDA, destinados a construção de uma fábrica de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios.

NATALICIO JOSÉ BOTOLLI, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, em exercício, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de imóveis com área de 6.497 m² (seis mil, quatrocentos e noventa e sete metros quadrados), através de escritura pública, para a empresa KRAL - EQUIPAMENTOS PARA INDÚSTRIA DA ALIMENTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 10.658.109/0001-74, para fins específicos de construção de uma fábrica de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios.

Art. 2º - Os imóveis a serem doados possuem as seguintes características, localizações e confrontações:

- UM TERRENO URBANO, constituído pelo lote nº 03, com a área superficial de 1.021,12 m², situado na Quadra 03, do Loteamento Industrial São Cristóvão, desta cidade de Getúlio Vargas, no quarteirão formado pelas Ruas "B" e "G", área de preservação permanente e área verde, distante a 112,97 metros da esquina formada pelas Ruas "B" e "G", sem benfeitorias e dentro das seguintes confrontações e medidas: ao NORTE, onde faz frente e mede 25,90 metros com a Rua "B"; ao SUL, em dois segmentos de retas a saber: partindo da divisa com o lote nº 04, no sentido leste/oeste 4,32 metros, a seguir no sentido sudeste/noroeste, em duas linhas, sendo uma com 11,18 metros e outra com 20,49 metros, todas com uma área verde; ao LESTE, onde mede 50,07 metros com o lote nº 04 e, ao OESTE, onde mede 27,24 metros com o lote nº 02. Matriculado no C.R.I. sob nº 18.502.

- UM TERRENO URBANO, constituído pelo lote nº 04, com a área superficial de 1.000,24 m², situado na Quadra 03, do Loteamento Industrial São Cristóvão, desta cidade de Getúlio Vargas, no quarteirão formado pelas Ruas "B" e "G", área de preservação permanente e área verde, distante a 92,97 metros da esquina formada pelas Ruas "B" e "G", sem benfeitorias e dentro das seguintes confrontações e medidas: ao NORTE, onde faz frente e mede 20,00 metros com a Rua "B"; ao SUL, onde mede 19,94 metros com uma área verde; ao LESTE, onde mede 50,11 metros com o lote nº 05 e, ao OESTE, onde mede 50,07 metros com o lote nº 03. Matriculado no C.R.I. sob nº 18.503.

- UM TERRENO URBANO, constituído pelo lote nº 05, com a área superficial de 1.003,63 m², situado na Quadra 03, do Loteamento Industrial São Cristóvão, desta cidade de Getúlio Vargas, no quarteirão formado pelas Ruas "B" e "G", área de preservação permanente e área verde, distante a 72,97 metros da esquina formada pelas Ruas "B" e "G", sem benfeitorias e dentro das seguintes confrontações e medidas: ao NORTE, onde faz frente e mede 20,00 metros com a Rua "B"; ao SUL, onde mede 20,04 metros com uma área verde; ao LESTE, onde mede 50,16 metros com o lote nº 06 e, ao OESTE, onde mede 50,11 metros com o lote nº 04. Matriculado no C.R.I. sob nº 18.504.

- UM TERRENO URBANO, constituído pelo lote nº 06, com a área superficial de 1.002,28 m², situado na Quadra 03, do Loteamento Industrial São Cristóvão, desta cidade de Getúlio Vargas, no quarteirão formado pelas Ruas "B" e "G", área de preservação permanente e área verde, distante a 52,97 metros da esquina formada pelas Ruas "B" e "G", sem benfeitorias e dentro das seguintes confrontações e medidas: ao NORTE, onde faz frente e mede 20,00 metros com a Rua "B"; ao SUL, onde mede 19,98 metros com uma área verde; ao LESTE, onde mede 50,18 metros com o lote nº 07 e, ao OESTE, onde mede 50,16 metros com o lote nº 05. Matriculado no C.R.I. sob nº 18.505.

- UM TERRENO URBANO, constituído pelo lote nº 07, com a área superficial de 1.002,46 m², situado na Quadra 03, do Loteamento Industrial São Cristóvão, desta cidade de Getúlio Vargas, no quarteirão formado pelas Ruas "B" e "G", área de preservação permanente e área verde, distante a 32,97 metros da esquina formada pelas Ruas "B" e "G", sem benfeitorias e dentro das seguintes confrontações e medidas: ao NORTE, onde faz frente e mede 20,00 metros com a Rua "B"; ao SUL, onde mede 19,99 metros com uma área verde; ao LESTE, onde mede 50,00 metros com o lote nº 08 e, ao OESTE, onde mede 50,18 metros com o lote nº 06. Matriculado no C.R.I. sob nº 18.506.

- UM TERRENO URBANO, constituído pelo lote nº 08, com a área superficial de 1.467,27 m², situado na Quadra 03, do Loteamento Industrial São Cristóvão, desta cidade de Getúlio Vargas, no quarteirão formado pelas Ruas

"B" e "G", área de preservação permanente e área verde, localizado na esquina formada pelas Ruas "B" e "G", sem benfeitorias e dentro das seguintes confrontações e medidas: ao NORTE, onde mede 47,82 metros em uma linha curva, com a Rua "B"; ao SUL, onde mede 32,23 metros com uma área verde; ao LESTE, onde faz frente mede 22,64 metros com a Rua "G" e, ao OESTE, onde mede 50,00 metros com o lote nº 07. Matriculado no C.R.I. sob nº 18.507.

Art. 3º - Na outorga da escritura pública, a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá constar obrigatoriamente que o imóvel objeto da transação reverterá ao patrimônio municipal com todas as benfeitorias e sem qualquer indenização, se a empresa beneficiada não cumprir as seguintes obrigações:

I - construir uma área mínima de 2.500,00m², (dois mil e quinhentos metros quadrados) com os equipamentos necessários para os fins previstos nesta Lei, no prazo máximo de dois (02) anos, contado a partir da data de publicação desta Lei;

II - manter em funcionamento sua empresa pelo prazo mínimo de dez (10) anos a contar da completa implantação, com o número mínimo de 30 (trinta) novos empregados já no primeiro ano de funcionamento.

Art. 4º - Ocorrendo a venda da empresa, da área objeto da presente doação e respectiva construção, ou ainda na cessação da atividade antes de esgotado, em qualquer hipótese, o prazo de dez(10) anos, estabelecido no artigo anterior, a empresa beneficiada se obriga a pagar ao Município a importância correspondente ao valor do terreno, considerado à época que o fato ocorrer.

Parágrafo único - Na impossibilidade do pagamento, o imóvel reverterá ao Município sem que assista à mesma direito à indenização das benfeitorias e construções existentes.

Art. 5º - Fica autorizado à donatária oferecer em garantia de financiamentos destinados exclusivamente à construção da empresa, assim como à obtenção de capital de giro para seu funcionamento, junto a estabelecimentos de crédito, o imóvel a que se refere a presente Lei, sobrepondo-se o direito de preferência do Município referente ao imóvel em relação à instituição financeira.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 04 de fevereiro de 2011.

NATALICIO JOSÉ BOTOLLI

Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se

Adv. JULIANO NARDI
Secretário de Administração